CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DISPENSA Nº. 003/2023

CONTRATO N° 012/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO - PI E ANTONIA CLEIDE RODRIGUES PAIVA MOTA, NA FORMA ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO, ESTADO DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica do Direito Público Interno, com sede na Rua José Martins, n° 643, 573 - Centro – CNPJ N° 01.612.590/0001-76 Milton Brandão (PI), neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Francisco Evangelista Resende**, doravante denominado **ANTONIA CLEIDE RODRIGUES PAIVA MOTA; CNPJ.: 36.401.746/0001-54 – RUA FLORIANO PEIXOTO 759 / CENTRO / CASTELO DO PIAUI / PI / 64340-000**, denominada **CONTRATADA,** vem firmar o contrato com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme artigo 24 e, em especial, o seu inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas. E Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, ficou ajustado o presente Termo Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Constitui objeto do presente contrato a Prestação de serviços técnicos na criação e divulgação de ações municipais da prefeitura e secretarias municipais de Milton Brandão por meio de mídia digital tudo em respeito a publicidade dos atos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O contratado estará obrigado a prestar os serviços de criação e divulgação de mídia, televisiva, digital, internet das ações publico administrativas da Prefeitura e Secretarias Municipais de Milton Brandão - Piauí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato terá validade 31 de dezembro de 2023, a contar da presente data, sendo que será considerado renovado por igual período, automaticamente, caso nenhuma das partes manifeste-se em contrário com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do contrato é de **R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)** e será pago ao contratado o valor equivalente à bruto mês de **R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais),** a ser depositado no dia 30 de cada mês na Conta do Banco do

Bradesco/ Conta Jurídica - Agência nº 5795 – Conta nº 7525-6 Distribuídos orçamentariamente mensal com recursos do tesouro municipal – recursos próprios.

CLÁUSULA QUINTA – MULTAS

A Prefeitura Municipal de MILTON BRANDÃO fica a reserva do direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial caso a **CONTRATADA**:

5.1 - Deixar de cumprir os prazos estipulados no contrato;

5.2 - Paralisar o serviço por mais de 08 (oito) dias, sem motivo justificado;

5.3 - Ceder ou transferir no todo ou em parte os serviços contratados; sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de MILTON BRANDÃO.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO UNILATERAL

Fica a Prefeitura Municipal de MILTON BRANDÃO (PI) obrigada ao pagamento no valor de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato de prestação de serviços em caso de desistência unilateral por parte da Prefeitura Municipal, sem que tenha sido motivada por omissão e/ou erro no processo de cumprimento do referido contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – EFEITOS

Este Contrato terá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro II - Piauí para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Milton Brandão (PI), 27 de janeiro de 2023.

_____

FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____

ANTONIA CLEIDE RODRIGUES PAIVA MOTA
CNPJ N° 09.295.258/0001-37
CONTRATADA

Testemunha: Testemunha

Nome: ..... Nome: .....

RG: ..... RG: .....